



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº018/2022

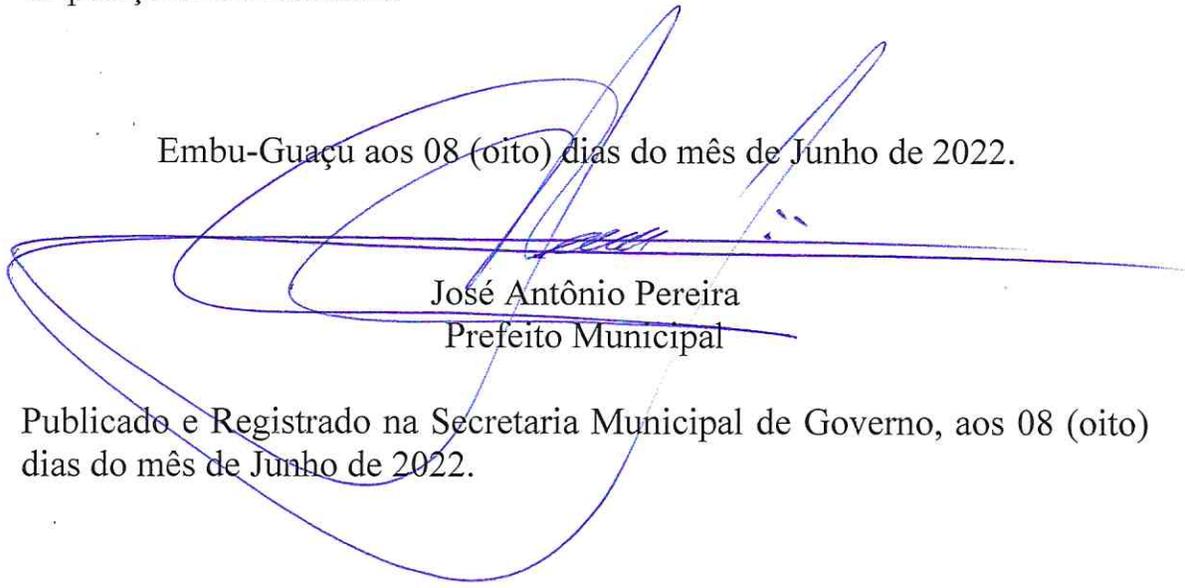
Altera todas as alíquotas da lista de serviços, anexa a Lei 1724/2001 – Código Tributário Municipal – constituído pela Tabela II, prevista no Capítulo IV, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, Seção I, do Fato Gerador e do Contribuinte, em seu artigo 83.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam alteradas para 5% (cinco por cento), todas as alíquotas da Lista de Serviços, anexa a Lei 1724/2001 – Código Tributário Municipal -, constituída pela Tabela II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2022.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 018/2022

A apresentação do presente projeto de lei, visa ampliar as receitas municipais através da padronização das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza.

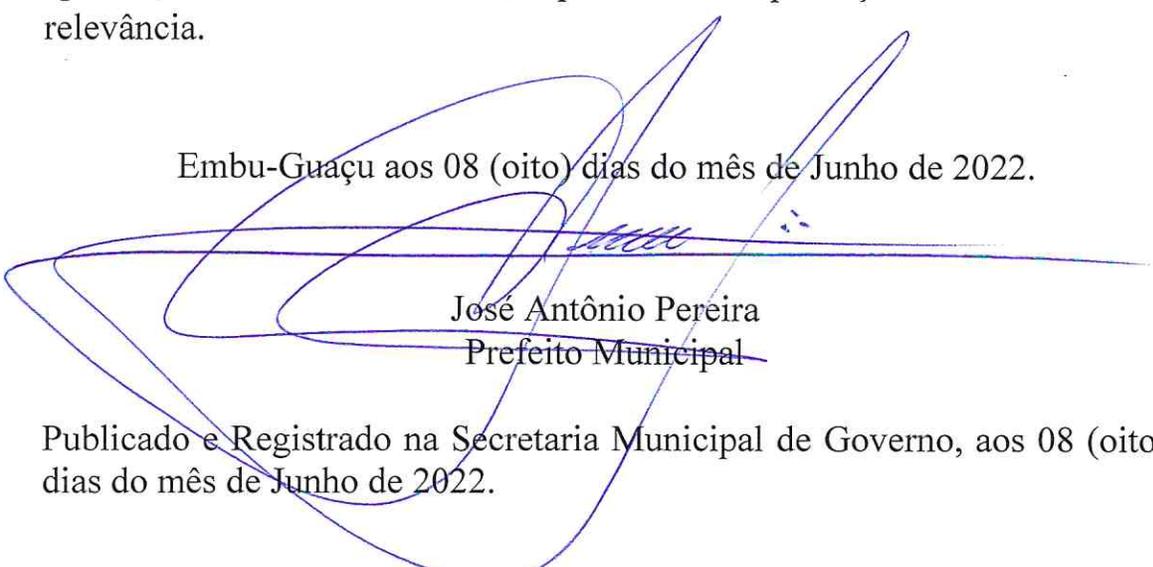
Há alguns anos atrás, era notória, a existência de uma espécie de guerra fiscal, entre os municípios, com o fito de atrair, artificialmente, através de sediamiento fiscal empresas prestadoras de serviços, para ampliar a receita tributária, porém o governo federal, colocou um ponto final nessa situação ao disciplinar o processo tributário decorrente da prestação de serviços, definindo com clareza o local onde o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza deveria ser recolhido.

Por esta razão, a grande maioria dos municípios brasileiros fixou uma única alíquota para todos os serviços sujeitos a tributação do ISSQN, e com isso ampliaram a sua base de receita tributária.

Como as perspectivas econômicas, para os próximos exercícios não são promissoras, em razão dos debates no Congresso Nacional de redução de ICMS, e outros tributos e da concessão de vantagens salariais às diversas categorias profissionais, é prudente nos adequarmos, para fazer as dificuldades econômicas futuras.

Face ao exposto, encaminho o presente Projeto de Lei, para apreciação desta Casa de Leis, esperando sua aprovação em razão de sua relevância.

Embu-Guaçu aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2022.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2022.